



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 322 ,DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art.81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM;

- **CONSIDERANDO** o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

- **CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

- **CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

- **CONSIDERANDO**, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias de triagem à partir das 08:00 horas do dia 25 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do território do Município de Recreio.

Art. 2º As vias públicas de acesso ao Município de Recreio, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio das autoridades Policiais, bem como da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Agentes de Endemias e outros órgãos ou servidores, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

§ 1º Fica determinada a abordagem de todos os veículos que adentrem a cidade com obrigatória interpelação de motoristas e passageiros. As pessoas que apresentem estar com sintomas do COVID-19 ou tenham tido contato nos últimos 14 (quatorze) dias com pessoas diagnosticadas com a doença, deverão ser encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou franqueado seu retorno ao local de origem.

§ 2º Os motoristas e passageiros deverão informar qual é o local de origem e de destino nesta cidade, e em caso de permanência no município, deverão comprometer-se a permanecer em isolamento por 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I deste Decreto;

§ 3º Fica autorizada a autoridade administrativa a efetuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 3º Fica autorizada relotação dos profissionais da saúde para fins de atendimento das demandas de combate ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º O descumprimento das ordens restritivas constantes deste Decreto podem culminar em tese no cometimento de crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro - "Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" - e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro - "Desobedecer a ordem legal de funcionário público".

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao Novo Coronavírus- COVID 2019".

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou alteração das medidas nele dispostas, outra data vier a ser oportunamente definida pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao Novo Coronavírus- COVID 2019".

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 25 de março de 2.020. 82º da
Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE ISOLAMENTO SOCIAL

Eu, _____,
portador do documento de identidade _____,
CPF _____ residente na
_____, n_____, bairro
_____, cidade _____,
Estado _____, declaro nesse momento que estou chegando
a Recreio /MG, tendo partido da cidade de _____.
Telefones de Contato (____) _____ -
(____) _____. Autorizo o contato telefônico para
informações necessárias do quadro das pessoas em quarentena.

DECLARO AINDA, que:

() Apresento sintomas gripal ou coronavírus (COVID/19) –
OBRIGAÇÃO DE isolamento de 14 dias.

() NÃO apresento sintomas gripal ou coronavírus (COVID/19) –
OBRIGAÇÃO DE isolamento de 07 dias

Permanecerão comigo, em isolamento, as seguintes pessoas

1- _____

RG _____

2- _____

RG _____

Ficam todos advertidos que desobedecer estas determinações de
isolamento acima descritas, importa em crime de desobediência e
crime de omissão de notificação de doença previstos no Código Penal,
tendo em vista, as medidas de emergência determinadas em nível
Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei Federal
n.º13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial
n.º05/2020, Decreto Estadual n.º113/2020, Decreto Municipal n.º
...../2020.

....., MG, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

SERVIDOR PÚBLICO E/OU AUTORIDADE QUE REALIZOU A ABORDAGEM: Nome
Completo:

CPF:

Assinatura: